



Processo nº 115.555/2016

Licitação: Pregão Eletrônico nº 149/2019

Contrato nº 2020/032.0

OBJETO	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM POR RAOX, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
--

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: NUCTECH DO BRASIL LTDA

CNPJ/MF: 19.892.624/0002-70

Endereço: RUA DOS SENTINELAS, 370, LOTE 11B, QUADRA 177, SÍTIO GUAREHY

Cidade: CARAPICUÍBA	UF: SP	CEP: 6330287
------------------------	-----------	-----------------

Nome do Signatário: ALESSANDRA CRISTINA BIGATTO CHARETTE

Cargo PROCURADORA	CPF: 186.893.218-45
----------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/10/2019	Data de assinatura 20/02/20	Data de vigência 20/02/20 a 19/06/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 994.916,64 (novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 49.745,83 (quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
---	--

Nota(s) de Empenho: 2019NE004543 , 2020NE000760

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		
---	--	--



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de inspeção de bagagem por raios X e de pórtico detector de metais, incluindo serviços de instalação, testes de funcionamento, treinamento e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 149/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 149/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

O fornecimento deverá ser efetuado conforme requisição emitida pela CONTRATANTE, nos moldes do modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os materiais deverão ser entregues e instalados e o treinamento deverá ser realizado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h30 às 17h30, em Brasília-DF, no endereço a ser definido a cada requisição pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega



JWB



e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que os equipamentos sejam postos em perfeito funcionamento nos locais indicados, inclusive a emissão do laudo técnico de que trata o parágrafo seguinte.

Parágrafo sétimo – Na instalação do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X, deverá ser emitido um laudo técnico detalhado de conformidade com as normas de emissão radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), assinado por supervisor de proteção radiológica credenciado pela CNEN.

Parágrafo oitavo – O fornecedor do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X deverá observar as seguintes restrições legais:

- a) respeitar os procedimentos para a Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção, Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” referente a operação de equipamentos de raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens;
- b) responsabilizar-se pelo Registro junto a CNEN de todo o procedimento necessário para desembarque desses equipamentos, se exigível essa condição legal;
- c) estar autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para prestar serviços de manutenção e assistência técnica, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN devendo manter esta condição validada durante a execução da assistência técnica em garantia.

Parágrafo nono – Após a instalação dos equipamentos, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados em seus manuais técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento para operação do objeto contratual conforme instruções constantes do item 5.12 (e subitens) do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL, no prazo constante do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações edilatícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O objeto será considerado definitivamente aceito somente quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega, instalação, testes de funcionamento, emissão de laudo técnico de conformidade



João B.



com as normas de emissão radiológica (caso necessário), além do treinamento, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

A garantia total de peças e mão de obra será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar do aceite definitivo, incluindo todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar trimestralmente os procedimentos de manutenção preventiva necessários para o contínuo funcionamento do equipamento, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos, ou recompor os equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes, conservando-as em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – As visitas de manutenção preventiva serão agendadas junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A manutenção preventiva será realizada nas dependências da CONTRATANTE, em seu horário de funcionamento normal, no período de 9h às 18h30, em dias de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo quinto – Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todos os procedimentos de manutenção corretiva necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, incluindo quaisquer substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo sexto – A solicitação de chamado técnico deverá ser efetuada através do telefone ou e-mail registrados junto ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento do chamado deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – A manutenção corretiva será realizada preferencialmente no período de 9h às 18h30, em dias de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

- a) atendimento via telefone no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da solicitação;
- b) primeiro atendimento no local de instalação do equipamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;

✓



JMB



- c) correção do problema no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- d) a CONTRATANTE poderá admitir a prorrogação dos prazos acima, em casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Inspeção de Bagagem por Raios X deverão ser realizados com base nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços serão realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

Parágrafo décimo quarto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizados ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, originais, novas e para primeiro uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não serão aceitos reparos nas placas eletrônicas, que deverão ser trocadas em caso de defeito.

Parágrafo décimo sexto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou superiores ao originalmente ofertado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período contínuo de 180 (trinta) dias, mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo vigésimo segundo – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá ser admitida, a critério da CONTRATANTE, a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, mantendo-se o mesmo prazo estabelecido.

Parágrafo vigésimo terceiro – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

Parágrafo vigésimo quarto – Após cada visita de manutenção, a CONTRATADA apresentará Relatório de Atendimento Técnico – RAT, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do EDITAL, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da conclusão do serviço.

Parágrafo vigésimo quinto – O relatório será assinado pelo técnico responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

[Assinatura]



[Assinatura]



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão



Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%

✓, jwb





DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Economia, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação e/ou o treinamento dentro do período remanescente do prazo de entrega, instalação e treinamento fixado na proposta.

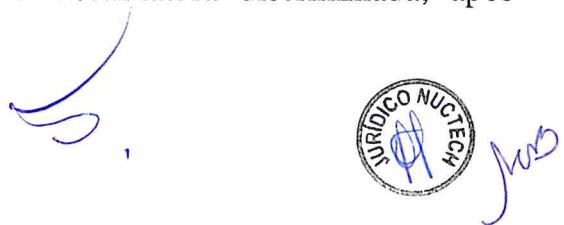
Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com do item12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após





atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



JWB



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá a partir da data de sua assinatura até o término do prazo para de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, localizado no segundo andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Alessandra Cristina Bigatto Charette
Procuradora
CPF n. 186.893.218-45

Testemunhas: 1)


William Furtado Junior

2) 
Daniel b6440

CCONT/LC

